

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Sônia Maria Pires Pereira
Matrícula: 2017200530040

GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL:
UM CAMPO DE DESAFIOS

São João Del-Rei
2018

SÔNIA MARIA PIRES PEREIRA

Gestão da segurança pública no Brasil: um campo de desafios

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Márcio Falcão Santos Barroso

São João Del-Rei
2018

SÔNIA MARIA PIRES PEREIRA

Gestão da segurança pública no Brasil: um campo de desafios

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada: 15 de setembro de 2018

Prof. Sérgio Magno Mendes
(UFSJ)

Prof. Márcio Falcão Santos Barroso
(UFSJ)

Dedico este trabalho a Deus, por me orientar todos os dias, na busca dos meus objetivos. À minha família, pelo apoio e carinho de sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me abençoar com a vida, inteligência e determinação diariamente.

À Universidade Federal de São João del Rei, pela oportunidade e por contribuir com a minha formação.

A todos, que de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui.

RESUMO

O objetivo deste estudo foi discutir sobre a gestão da segurança pública no Brasil, como alcançar resultados eficazes nessa área, e atender à necessidade da população. Assim, tornou-se necessária uma breve análise da situação atual do Brasil, no campo da segurança pública, destacando-se as principais causas da criminalidade. Nesse sentido, percebe-se que a criminalidade é resultado da negligência estatal em várias áreas, tais como educação, saúde, emprego e habitação. Além dessas, a corrupção e a impunidade também são fatores que contribuem de modo significativo, para o aumento da criminalidade e, conseqüente, insegurança da população. O Estado deve garantir a segurança pública aos cidadãos, através de seus órgãos, de acordo com a Constituição. Por outro lado, aos cidadãos, além do direito à segurança, cabe também a responsabilidade por ela, o que pressupõe que deve haver interação entre o Poder Público e a sociedade, no intuito de garantir eficiência nas atividades que visem a preservação da ordem pública e da segurança das pessoas. Aqui estão contidas análises sobre as ações, instituídas e em curso, que, de certa forma, são responsáveis pela construção da política de segurança pública. Nesse estudo, procurou-se compreender e perceber como são concretizados serviços e ações, observando-se a importância da gestão participativa, concretizada a partir da integração dos órgãos de segurança e da população. De tal maneira, ressaltou-se a importância da adoção de novos paradigmas, necessária ao exercício da ordem pública e da cidadania, através da formulação de políticas de segurança que priorizem a integração entre os órgãos responsáveis e a sociedade. Ainda visando o alcance da eficiência, faz-se necessária a adoção de métodos de gestão como, o planejamento e a avaliação dos resultados, e a priorização das ações de prevenção da criminalidade.

Palavras-chave: Segurança pública. Criminalidade. Integração. Gestão participativa. Eficiência.

ABSTRACT

The objective of this study was to discuss about management of public security in Brazil, how to achieve effective results in this area, and meet the need of the population. So, became required a brief analysis of current situation of Brazil in the field of public safety, highlighting the main causes of crime. In this sense, one can see that crime is the result of State negligence in several areas, such as education, health, employment, and housing. In addition, corruption and impunity are also factors that contribute significantly to the rising crime and consequent, insecurity of the Population. The State must guarantee public safety to citizens, through its organs, according to the Constitution. On the other hand, the citizens, in addition to the right to security, it is also the responsibility for it, which means there must be interaction between the public authorities and the society, in order to ensure efficiency in the activities aimed at the preservation of public order and the safety of people. Here are contained analysis of the actions, established and ongoing, which, in a way, are responsible for the construction of public security policy. In this study, we tried to understand and figure out how they are implemented services and actions, noting the importance of participatory management, achieved from the integration of the security organs and the population. In such way, he stressed the importance of the adoption of new paradigms, necessary for public order and exercise of citizenship, by formulating security policies that prioritize the integration between the responsible bodies and society. Still aiming at the achievement of efficiency, it is necessary the adoption of methods of management, planning and evaluation of the results, and the prioritization of actions for crime prevention.

Keywords: public safety. Crime. Integration. Participatory management. Efficiency.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
3 METODOLOGIA.....	14
4 SEGURANÇA PÚBLICA: UMA REFLEXÃO SOBRE A SITUAÇÃO NO BRASIL.....	17
4.1 A criminalidade e suas causas.....	19
4.1.1 <i>Corrupção.....</i>	21
4.1.2 <i>Impunidade.....</i>	24
5 DESAFIOS NA GESTÃO DA SEGURANÇA.....	27
5.1 Os órgãos de segurança.....	27
5.2 A influência da democracia nas políticas públicas de segurança.....	29
6 NOVAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO.....	35
6.1 Gestão Comunitária.....	35
6.2 Implementação da política de segurança pública e a adoção de novos paradigmas.....	38
6.3 Sistema Único de Segurança Pública.....	41
6.4 Visão crítica da segurança pública no Brasil.....	43
7 CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS.....	47

1.INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, o Brasil apresentou crescimento alarmante da violência e, em consequência, aumento da criminalidade. De acordo com Abramovay (2015), em 2014, dos países do mundo sem guerra declarada, o Brasil foi onde mais se matou. Quase 60 mil pessoas foram assassinadas. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP,2017) revelam que em 2016, foram assassinadas 7 pessoas, a cada hora no Brasil. A cada duas horas, uma mulher morreu. No mesmo ano, foram registradas 61.283 mortes violentas intencionais, o maior número já registrado na história do país, dentre essas, 453 foram de policiais civis ou militares.

Além dos números assustadores de crimes resultantes em mortes, apresentados acima, sabe-se que a criminalidade se manifesta também através de roubos, assaltos, estupros, tráfico de drogas e de armas, agressões e muitos outros. Diversos também, são os motivos, do desencadeamento da conduta criminosa nos indivíduos, dentre os quais, a participação precoce de crianças e adolescentes em atividades criminosas, a falta de investimento em educação, o desemprego, o tráfico de drogas, a superlotação dos presídios, o despreparo e a desvalorização das policias, a impunidade, o descaso do poder público e da própria sociedade para com a questão. Para Tavares (2016, p. 230) “é possível perceber, claramente, como os índices de criminalidade e violência extrapolam a normalidade, fazendo com que a anomia impere na sociedade brasileira. ”

Conforme Ywata **et al.** (2008, p. 211) uma das principais dificuldades do poder público é formular e implementar políticas que permitam prevenir e reduzir a criminalidade e a violência. Tavares (2016, p. 231) ressalta:

Também é notória a falência do controle social informal no Brasil, representado, sobretudo, pelo papel da família, da escola, das igrejas, do trabalho, dos meios de comunicação em massa, da vizinhança, entre outros. É fato que o controle social informal contribui para que os indivíduos absorvam os valores e normas de um país, sendo muito mais importante e eficiente na prevenção da criminalidade e violência do que a ameaça do controle formal do Estado, representado pela Polícia e pelo Judiciário.

Nesse sentido, a sociedade em parceria com o Poder Público, através da disseminação dos valores que regem a vida em comunidade, priorizando o respeito mútuo, é responsável pela construção de uma sociedade mais segura. De outro modo, a

parceria entre Estado e sociedade é indispensável para a elaboração de ações e políticas públicas aplicáveis, consideradas as especificidades de cada grupo.

Na construção desse estudo, dentre os diversos motivos identificados como causadores do aumento da criminalidade, destacou-se a gestão deficiente do Estado, que deve proporcionar meios de garantir a segurança, como bem coletivo. A atuação falha no campo da gestão pública ocorre, muitas vezes, pelo mau gerenciamento dos recursos necessários à manutenção da ordem pública, sejam eles estratégicos, como o planejamento e a avaliação das ações, financeiros, humanos ou operacionais.

O plano nacional de segurança pública de hoje é (semelhante ao) de 2002, então temos uma série de reformas que se discutem, mas não foram concretizadas até hoje, como reforma do código penal, desmilitarização da polícia, mais recursos para políticas públicas (WAISELFISZ, 2017)

Considera-se segurança um valor social a ser mantido ou alcançado em que o interesse coletivo na existência da ordem jurídica e na incolumidade do Estado e dos indivíduos esteja atendido, a despeito de comportamentos e de situações adversativas. (LEHMKUL e CARLOS, 2015)

Diante do exposto, a relevância desse estudo justifica-se por abordar um tema de interesse da sociedade e dos gestores públicos, bem como pela necessidade de se fazer uma análise da situação do país em relação à segurança pública e identificar as principais deficiências nesse aspecto. As informações obtidas, e que serão transmitidas, podem auxiliar novos estudos a respeito do tema desenvolvido e, a partir disso, novas estratégias podem ser concebidas, culminando no alcance de resultados eficazes.

Portanto, se é dever do Estado garantir a segurança às pessoas, surge então, o problema que orienta essa pesquisa: como o poder público deve agir para promover, de maneira eficiente, a segurança pública?

A partir da definição do problema, o principal objetivo dessa pesquisa é discutir sobre a gestão da segurança pública no Brasil e como atingir resultados que eficazes nessa área, atendendo a necessidade da população.

Como objetivos específicos buscou-se comentar a situação da segurança pública no Brasil, mencionando as causas e seus reflexos; discutir os desafios enfrentados pelos

gestores para implementação de uma política de segurança pública eficaz; identificar ações que podem ser adotadas para garantir à sociedade a segurança necessária.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Segurança é dever do Estado e direito de todo cidadão, segundo a Constituição Federal de 1988.

Para Silva (2006 apud Martins, 2007, p. 21) “o termo segurança, constitucionalmente pode ser considerado como um conjunto de garantias” Para Moreira Neto (1990 apud Martins, 2007, p.21) “segurança significa o estado ou qualidade do que é seguro, que, por sua vez, é o que está livre de risco, protegido, acautelado, garantido.”

Souza (2015) afirma que a segurança é o direito fundamental que os cidadãos e a sociedade possuem de sentirem-se protegidos, em decorrência das políticas públicas de segurança pública praticada pelo Estado e da prestação adequada, eficiente e eficaz do serviço público de segurança pública.

O art. 6º da Constituição Federal garante como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL,1988).

A Constituição também determina que:

Art. 21. Compete à União:

III – assegurar a defesa nacional;

IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;”

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais.”

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.”

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]

Ao Estado cabe garantir a segurança aos cidadãos, através da implantação de políticas públicas de combate à violência e à criminalidade. Conforme afirma Silveira (2005, p.16) “A segurança pública é concretizada pela adoção e implementação, pelo Estado, de uma série de políticas públicas, atos, ações e/ou reações concretas contra perigos, riscos e ameaças”. Oliveira (2002), por sua vez, defende que políticas públicas de segurança não se referem às atividades tipicamente policiais, pois englobam as diversas ações, governamentais ou não governamentais, que impactam com a questão da criminalidade e da violência.

Santos (2010) aponta que as políticas públicas são disposições, medidas e procedimentos que traduzem a orientação política do Estado e regulam as atividades governamentais para o bem comum.

Considerando que o aumento da criminalidade e, conseqüentemente, o sentimento de insegurança das pessoas, se dá em decorrência de diversos fatores, como a falta de recursos orçamentários, a ineficiência na formulação e implementação de políticas. De tal maneira, de acordo com Mafesolli (1987, p. 15) “não podemos analisá-la unicamente de uma forma, uma maneira ou ainda um único fenômeno. A pluralidade indica a polissemia do fato social investigado. ” Essa afirmação leva à compreensão de que à medida que as estratégias aplicadas perdem sua funcionalidade, novas estratégias precisam ser criadas e implementadas para o alcance do bem-estar coletivo.

3. METODOLOGIA

Esse estudo está baseado na análise teórica, ou seja, todas as informações apresentadas, bem como as análises e conclusões foram retiradas de obras bibliográficas, sites e documentos já publicados.

Quanto aos objetivos, foi utilizada a pesquisa exploratória, visto que ela desenvolve e esclarece ideias para a abordagem do conteúdo, visando proporcionar maior familiaridade com o problema. Pesquisas desse tipo, podem ser classificadas como: pesquisa bibliográfica e estudo de caso (GIL, 2008). Para o autor “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 2008, p.50)

Diante disso, quanto aos procedimentos, foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32 apud GERHARDT e SILVEIRA, 2009, p. 36)

De acordo com Gil (2008) qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Nesse sentido, a leitura e o levantamento de diversas fontes teóricas já analisadas e publicadas, por meio de registros escritos e eletrônicos como livros, artigos científicos e jornalísticos, páginas da web, foi fundamental para a construção desse estudo.

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32 apud GERHARDT e SILVEIRA, 2009, p. 36).

O método de abordagem utilizado foi a pesquisa qualitativa, tendo em vista a busca por explicações, bem como soluções para a questão da segurança pública no Brasil, não se atendo às opiniões pessoais. Portanto, buscou-se identificar as causas para o aumento da criminalidade, os seus efeitos e as possíveis ações, do poder público e da comunidade, para conter tal crescimento.

De tal modo, discorreu-se sobre o papel do Estado, como responsável pela construção de alternativas e meios eficientes de gestão, considerando também, a participação social, no controle e na construção das alternativas.

O estudo está dividido em seis capítulos. No primeiro deles o assunto tratado refere-se a uma análise da criminalidade no Brasil, demonstrando números e diversidade de crimes, bem como, uma rápida reflexão sobre as causas do avanço da criminalidade no país.

No segundo capítulo, o objetivo foi demonstrar desafios encontrados para a implementação de políticas públicas de segurança, sendo o Estado, principal responsável pela eficácia de tais políticas, através dos órgãos de segurança pública. Destaca-se ainda, a necessidade de ações integradas entre os órgãos de segurança, poderes estatais e sociedade, na busca do equilíbrio das ações e dos resultados almejados.

Ainda no segundo capítulo, demonstra-se a influência da democracia sobre as ações relacionadas à segurança, mesmo que em um processo lento, mencionando algumas ações do poder público, como a instituição do Plano Nacional de Segurança Pública e a criação do Plano Nacional de Segurança com Cidadania. Por deficiências de planejamento, acompanhamento e avaliação dessas políticas, as tais acabaram se perdendo de seus objetivos.

A partir disso, o terceiro capítulo, trata sobre novas estratégias de gestão e novas concepções, sob aspecto mais democrático e cooperativo, envolvendo a participação social, através da gestão comunitária. As ações preventivas são enxergadas como alternativas eficientes, o planejamento, acompanhamento, integração das ações e dos envolvidos nelas, são verificados como indispensáveis para o sucesso das políticas de segurança. São mencionadas a opinião de alguns especialistas, sobre a adoção de atitudes que podem promover a diminuição da criminalidade e a paz social, dentre elas a

adoção de políticas sobre drogas, a importância da transparência no âmbito da segurança e as políticas de humanização dentro das prisões.

Foi mencionada também, a criação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído neste ano, pela lei 13.675, que adota o diagnóstico de problemas, a avaliação dos resultados e a garantia de orçamento para execução dos planos e programas, como fatores primordiais, na construção de medidas eficazes para a segurança pública.

Por último, o estudo trouxe uma visão crítica sobre a realidade da segurança pública no país, destacando a deficiência das ações implementadas até o momento, bem como a importância da questão, que não se trata apenas de um problema do Estado, mas de toda a sociedade.

4. SEGURANÇA PÚBLICA: UMA REFLEXÃO SOBRE A SITUAÇÃO NO BRASIL

O art. 144, da Constituição Federal determina que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]” (BRASIL, 1988).

Para Silva (2006 apud Martins, 2007, p. 23), “o termo segurança pública refere-se à manutenção da ordem pública interna.” Desse modo, a segurança pública trata-se de um estado que permite a preservação da convivência social, ao proporcionar meios para os cidadãos gozarem seus direitos e exercerem suas atividades sem perturbação. Trata-se de uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. O autor considera que o termo “segurança” assume o sentido de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos.

Para SANTOS (2006, apud Martins, 2007, p.15) “a segurança é condição para o exercício da liberdade e de tal maneira, está relacionada à qualidade de vida dos cidadãos.”

O art. 144, ressalta que um dos objetivos da segurança pública é preservar a ordem pública. Para Moreira Neto (1990 apud Martins, 2007, p. 15), “a ordem é um pré-requisito funcional da organização, indispensável para o funcionamento de uma sociedade.” De tal modo, conclui-se que “na concepção sistêmica, a ordem pública é o pré-requisito de funcionamento do sistema de convivência pública.” (MARTINS, 2007, p. 25)

Ao contrário do que se espera, a situação atual do Brasil revela que estamos vivendo um cenário de desordem política, social e administrativa. As ações implementadas pelo Estado, no combate à violência e promoção da segurança, têm fracassado, gerando instabilidade e insegurança para a população.

A insegurança é hoje uma das maiores preocupações dos brasileiros e a busca de soluções a essa dramática realidade é responsabilidade não só do Poder Público, mas também da sociedade civil, tal como estabelece o próprio caput do art. 144 da Constituição Federal, que define que a Segurança Pública é

dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos. (MARTINS, 2007, p.10)

A CF garantiu aos cidadãos o direito à segurança, mas em contrapartida, dotou a todos de responsabilidades sobre o assunto, aspecto característico de uma sociedade democrática, onde o cidadão recebe do Estado, mas também contribui, influencia e participa das ações.

A democracia, apesar de todas as persistências de práticas violentas e autoritárias – dentro e fora das polícias – introduziu tensões no campo da segurança pública que, se não permitem a incorporação de consensos mínimos relativos às transformações no modelo institucional vigente, fomentam o debate sobre um modelo de ordem pública baseada na cidadania, garantia de direitos e acesso à justiça. Assim, elas parecem induzir, não sem contradições e resistências, mudanças de repertório e formulação de novos enunciados políticos, nos quais mecanismos de accountability e de governança sejam compreendidos enquanto instrumentos de eficiência democrática, vinculando o respeito aos direitos humanos às práticas operacionais das polícias na prevenção da violência e no enfrentamento do crime (LIMA e SINHORETTO, 2011, p. 130).

No entanto, diferentemente de outras áreas de política social, após a democratização, as reformas que ocorreram no âmbito da segurança pública não foram marcantes, seja nas polícias, na justiça criminal ou nas prisões. Ao contrário, prevaleceu a permanência de práticas anteriores ao processo de democratização, “balizadas pela legitimidade da ação violenta e discricionária do Estado, por formas de controle social que operam as desigualdades, por relações intra e interinstitucionais que induzem a antagonismos e falta de transparência ou participação social” Lima et al. (2015, p.125).

Em razão da ausência de políticas públicas e da ineficiência do Estado, o aumento da violência trouxe à tona a necessidade da análise e avaliação dos resultados das políticas que têm sido implementadas na gestão da segurança pública no Brasil. Em 2016, o Brasil atingiu a marca histórica de 62.517 homicídios, segundo informações do Ministério da Saúde (MS). Isso equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil. (IPEA,2018).

Segundo o relatório Índice de Progresso Social (SPI, 2015) o Brasil é um dos 24 países com maior média de mortes violentas, registrando mais de 20 homicídios por 100 mil habitantes, de acordo com dados com mesmo relatório, a partir de informações da

Unidade de Inteligência da revista britânica *The Economist*. O Brasil aparece na 11ª posição no ranking de países mais inseguros do mundo. Para avaliar o nível de segurança dos cidadãos de cada país, são utilizados cinco quesitos: (1) a taxa de homicídios; (2) o nível de crimes violentos; (3) a percepção sobre a criminalidade; (4) o terror político; e (5) as mortes no trânsito (PORTAL G1, 2014). Em razão disso, na última década a questão da segurança pública passou a ser considerada problema fundamental, e principal desafio para o Estado de direito brasileiro, tornando-se também uma grande preocupação para a população em geral.

Os efeitos provocados pela ineficiência da gestão de segurança são complexos e de natureza diversificada, influenciam no comportamento das pessoas, afetando o trabalho, opções de lazer, meios de locomoção, saúde, convívio social.

4.1 A criminalidade e suas causas

Tão difícil quanto encontrar uma solução para a questão da criminalidade, é a identificação de suas causas. São muitas as opiniões sobre o assunto. Fato é que cada uma delas se aplica, perfeitamente, a pelo menos uma situação criminosa, mas não há nenhuma que explique a origem de todos os crimes, por si só. De acordo com Pablo Lira (2016) “não existe uma causa única que explique o fenômeno multifacetado da violência”.

No entanto, sabe-se que fatores como a impunidade, a falta de investimentos em educação, o desemprego; fatores sociais, econômicos, culturais, entre outros, são apontados como influenciadores da criminalidade. Por ser esse, um assunto complexo, suas motivações também têm essa característica. De modo que, propõe-se aqui, não um estudo científico das causas da criminalidade, mas uma discussão sobre fatores causadores já identificados, a título de conhecimento e discussão sobre o assunto.

Nesse sentido, é impossível não mencionar os fatores socioeconômicos. Conforme afirma Chesnais (1999, p. 55) “grande número de crimes são cometidos sob o império da necessidade. ” A pobreza, fome, originados pelo desemprego, que culmina na deficiência de recursos básicos à subsistência, acabam por induzir as pessoas ao crime. A desigualdade resultante da má distribuição de renda, da superpopulação das

áreas pobres e o consumismo, incentivado muitas vezes, pela mídia, provocam frustração e, em alguns casos, os ganhos proporcionados pela criminalidade, se tornam atraentes, principalmente para os mais jovens.

O Brasil é o 10º país mais desigual do mundo, segundo dados do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), elaborado pelas Nações Unidas. Para Chesnais (1999) “a sociedade brasileira é uma das mais desiguais, uma das mais estratificadas que existem. Aqui se encontra a mais extrema pobreza ao lado da mais fabulosa riqueza.”

De outro lado, têm-se os fatores institucionais, pautados na ação (ou omissão) do Estado. Neste grupo estão incluídas as políticas de educação, moradia, saúde pública e outras. A educação no Brasil é um “desastre”. Uma triste realidade, que envolve desde os problemas estruturais das escolas, como prédios depredados, mobiliário precário, até a qualidade do ensino oferecido. Os professores são mal remunerados, estão cada vez mais desvalorizados e, por esse motivo, trabalham insatisfeitos e desmotivados. Outro ponto a ser destacado é a infiltração das drogas no ambiente escolar, situação que desencadeia problemas como a dependência de adolescentes e jovens, que para manter o vício, acabam por aderir a práticas criminosas.

A falta de moradia digna, a precariedade da saúde pública, o transporte público de má qualidade são fatores que, indiretamente, induzem a uma situação de violência e aumento dos índices de crimes, de acordo com Chesnais (1999). Diante da omissão do Estado em prover os meios necessários para que as pessoas tenham suas necessidades básicas supridas, a facilidade que o crime oferece se torna uma alternativa para muitos.

Em todo caso, não são apenas as questões sociais e a omissão do Estado que contribuem para o crescimento da criminalidade. A desestruturação familiar também se destaca como causa da criminalidade.

A família é uma peça fundamental nesse intrincado problema. Uma família desestruturada pode gerar adultos problemáticos para enfrentar a complexidade da convivência social, aproximando-os das drogas e do alcoolismo desenfreado, o que possibilita o aparecimento de oportunidades para a prática de delitos. (CALHAU, 2005)

A permissividade está cada vez mais presente nas famílias, em que os pais querem a todo custo realizar os desejos dos filhos, em especial os de consumo, acompanhada da falta de limites e da omissão na educação, que acaba ficando a cargo das escolas e professores. No entanto, tal tarefa não cabe às escolas. Esses filhos que crescem sem orientação de valores morais e éticos, que provavelmente, se tornarão adultos corruptos, burladores de leis e facilitadores de fins diversos, não importando os meios a serem empregados.

Há ainda os fatores culturais. O povo brasileiro é, mundialmente, conhecido pelo famoso “jeitinho” e há quem se orgulhe disso. No entanto, tal comportamento, baseado na valorização da malandragem e esperteza, pautado sempre no benefício próprio, mesmo que seja preciso burlar algumas regras, reflete o cinismo da população em relação às leis. Pessoas que agem desse modo, são mais propícias a cometer crimes.

As pesquisas criminológicas enfatizam, modernamente, as razões que levam uma pessoa a não cometer crimes. Essas razões correspondem a dois controles sociais: o informal e o formal. O controle social formal consiste nas leis e no aparato repressivo. O controle social informal corresponde às normas de cultura, aos costumes, à religião, à importância que tem as opiniões alheias, a reputação, o bom nome e a honra. (ROBERT SAMPSON apud SANTOS, 2002, p. 21)

Em países onde o controle social é mais presente - a crença na legitimidade da lei, o respeito pelo Estado, pelos outros e pela honra e conceito sociais – menor é a criminalidade.

4.1.1 Corrupção

"A corrupção é fruto do sistema que valoriza o ter, e não o ser. Que estimula o individualismo, em vez da solidariedade. Enfim a corrupção é fruto do sistema que subverteu os valores morais da sociedade e busca sempre cada vez mais acumular bens materiais. Tudo pode ser vendido e comprado."
Jose Neumar - Porto Velho (RO)

O desabafo acima nos remete a mais uma das causas da criminalidade: a corrupção. Ela fere valores éticos e morais, abala a confiança das pessoas nas

instituições, afeta a economia, a saúde, a educação e enfraquece a esperança que os cidadãos têm na justiça. Segundo o dicionário, corrupção significa “decomposição, alteração, desnaturação, depravação, perversão, degeneração; induzir ao mal; sedução.” Tendo em vista o crescimento da corrupção, Oliveira (1994, apud Salles e Brito, 2016, p.20) elenca vários fatores que contribuem, quais sejam: a impotência dos governos para combatê-la, o conseqüente aumento da impunidade, a proliferação da criminalidade profissional, o uso de meios técnicos ardilosos, a sutileza dos processos empregados por corruptores e corruptos, a falência dos meios de prevenção e de repressão, o malogro dos sistemas penitenciários e a volta do liberalismo típico do século XVIII, no que diz respeito aos direitos individuais.

A corrupção é mais um dos graves problemas que assola o Brasil. Os escândalos envolvendo nomes de políticos e empresários tornaram-se tão comuns, que se criou uma ideia de que política e riqueza, são sinônimos de desonestidade e falta de transparência. A realidade mostra que no âmbito público, em virtude de favorecimentos pessoais, os agentes desprezam suas responsabilidades para com a população e, tais ações, resultam no déficit de políticas públicas capazes de suprir as necessidades e direitos da população.

Segundo Montesquieu (2000, apud Lorente, 2016, p. 207) a falta de observância às leis pelos governantes decorre da corrupção do princípio de aristocracia, quando os nobres têm poder arbitrário e tornam-se hereditários, quase não podendo ter moderação.

[...] se as leis são tais que façam sentir aos nobres mais os perigos e as fadigas do comando que suas delícias; se o Estado está numa tal situação que tenha algo a temer; e que a segurança venha de dentro e a incerteza, de fora. [...] (MAQUIAVEL, 1989, p. 125 apud LORENTE, 2016, p. 207)

A Organização das Nações Unidas (ONU) destaca que a corrupção é uma praga insidiosa, com um efeito corrosivo, que mina a democracia e o Estado de Direito, aumenta as violações dos direitos humanos, prejudica a qualidade de vida e permite que crimes organizados, terrorismo e violência floresçam.

À corrupção relaciona-se o rompimento do indivíduo com os valores éticos e morais que regem a sociedade, da qual ele faz parte. Diz respeito ainda ao fato de o

indivíduo desprezar o seu dever para com o coletivo, e supervalorizar os direitos assegurados a si.

Diante da situação em que o Brasil se encontra, em que a maioria dos políticos tem seus nomes atrelados a escândalos políticos, como recebimento de propina, fraudes em licitações, compra de votos e inúmeros outros crimes, as pessoas são afetadas pelo sentimento de revolta e pela conclusão de que justiça existe apenas para aqueles que não podem “comprar” a Justiça. No entanto, a corrupção não se limita apenas aos políticos e aos grandes empresários, há um tipo diretamente ligado a segurança pública, que é a corrupção policial.

A corrupção policial é um desvio de conduta que afeta a eficiência da Justiça e põe em xeque a legitimidade da Polícia, o seu poder de ação e, em consequência, a legitimidade do Estado, que perde o controle sobre suas instituições, de modo a gerar no cidadão um sentimento de insegurança e desconfiança, já que não se pode confiar na polícia, que deveria estar combatendo o crime ao invés de criar mecanismos para que ele aconteça.

Justifica-se a corrupção policial, em alguns casos, pelos baixos salários. Para muitos, trabalhar para o crime é mais lucrativo do que servir ao Estado e à sociedade. Por outro lado, a justificativa seria a corrupção política que influencia a polícia, pressionando o policial honesto a aceitar os ilícitos que financiam a vida abastada dos governantes. Há ainda quem justifique a corrupção policial, como resultado das ameaças de criminosos, sofridas pelos policiais. Acima de tudo, ela acontece porque a maioria dos corrompidos, perdeu os seus valores éticos e morais.

No Rio de Janeiro, a atuação das milícias é um exemplo claro do quanto a corrupção dá suporte ao crime e, torna o cidadão de bem, o mais afetado por seus reflexos. À medida que a corrupção consegue recrutar mais policiais, aumentam-se as facilidades para o tráfico de drogas e de armas, por exemplo. Armas que chegarão às mãos de bandidos nas favelas e vão matar a criança indo à escola, a mãe à espera do filho, o idoso na porta de casa, a família do próprio policial corrupto e até ele mesmo.

O que é possível apurar dos estudos de corrupção é que ela se constitui um conjunto de práticas muito variável, implicando trocas entre quem tem poder decisório, seja na política ou na administração, e aqueles que possuem recursos necessários para adquirir vantagens “indevidas” – em outras

palavras, vantagens que não estão previstas na lei, portanto ilegais ou ilícitas (NASCIMENTO, 2017, p.69)

Importante é ressaltar que além dos políticos e agentes públicos, a população, muitas vezes, também pratica a corrupção. A sonegação de impostos e o pagamento de propinas a um guarda de trânsito ou a um examinador da prova prática de trânsito; “um agrado” oferecido em troca de mais agilidade num processo que parece moroso, e que às vezes, são tratados como práticas costumeiras, lesam o interesse público. Em alguns casos, há quem diga que são justificáveis, pois o Estado não cumpre seu papel.” Fato é que não existem justificativas para um comportamento desonesto e, por sua vez, ele deve ser punido e extinto do meio social. De tal modo, depreende-se que a corrupção e a impunidade estão entrelaçadas e no Brasil não se pode falar de uma, sem mencionar a outra.

4.1.2 Impunidade

O vocábulo impunidade se relaciona à ausência de punição; falta de castigo; tolerância ao crime. Do latim “impunitas” de “impunis” o termo impunidade significa a falta de castigo ao criminoso.

Conforme Ferreira Brasil (2004), dentre os vários fatores sociais, a impunidade caracterizada pela ausência, omissão, ineficácia, insuficiência e descumprimento da pena (reprimenda justa, necessária e suficiente para a reprovação e a prevenção da criminalidade), vem ensejando a insegurança na sociedade, o medo nas pessoas, e nos criminosos, a certeza de que não serão punidos.

A impunidade produz na população a desconfiança e o total descrédito na execução das leis. Esse descrédito, decorre da falha na aplicação de punições aos infratores, acaba por fomentar o cometimento dos mesmos delitos ou de novos por pessoas diferentes, e ainda estimula a reincidência.

Nos últimos anos o Brasil se tornou o “paraíso” da impunidade. É comum pessoas matarem e saírem da delegacia, sem sequer ficarem presas, por não ter havido flagrante. Os políticos quando condenados, conseguem e cumprir pena domiciliar,

quando cumprem alguma. Maridos espancam as esposas e o máximo que a justiça concede a elas, é uma medida protetiva, que não as protege e num dia trágico, elas são mortas por eles. Assim, a mulher perde a vida, os filhos perdem a mãe, a família ficou destruída, mas segundo a lei, esse motivo não é suficientemente relevante para prender o agressor, se ele for réu primário, com residência fixa e um emprego.

Diante de situações desse tipo, por vezes a população, em seu senso de justiça, quer agir, já que o Estado não o faz, o que acaba se configurando em crime também. As injustiças sofridas por uns, em razão da impunidade de outros, promovem a desordem, em detrimento da ordem social e segurança que devem ser garantidas pelo poder público aos cidadãos. Neste cenário de crimes sem punição, a criminalidade aumenta. Conforme Salles e Brito (2015, p. 41): “A impunidade sem limites está alimentando o crescente desequilíbrio da criminalidade no Brasil, na atualidade, pondo em risco a paz social, a segurança pública, a ordem social[...]”

Seguindo com nossa análise, torna-se importante mencionar que a impunidade decorre de diversos fatores, dentre os quais, a ação do legislador, que propõe e aprova leis que favorecem a falta de punição ou, por vezes, utiliza sua influência política para enfraquecer o Poder Judiciário. Há ainda, as penas alternativas, em muitos casos, brandas demais, além das leis que beneficiam o réu e subestimam os danos que ele causou à sociedade, as brechas da legislação que possibilitam vários recursos e várias maneiras de interpretação, tornando a justiça morosa e falha.

O professor de direito penal da PUCRS, Marcelo Peruchin (2006) associa a lentidão do sistema penal como principal causa da impunidade no Brasil. Para ele, em alguns casos, a legislação permite que a impunidade aconteça, a exemplo disso, a lentidão nos julgamentos dos processos e de seus recursos que é considerada a grande responsável pela sensação de impunidade, percebida pela população.

Ademais a pena é a materialização da punição que se espera para os praticantes de delitos. De acordo com Frigo (2013, n.p.), “Pena é a resposta do Estado a conduta de pessoa que age em desacordo às normas jurídicas vigentes, ou seja, pena nada mais é que o castigo aplicado pela atitude negativa praticada pelo agente/criminoso.”

É importante destacar que as penas se dividem em privativas de liberdade, restritivas de direito e a pena pecuniária e, estão atreladas à natureza e gravidade do crime cometido. A pena deve, portanto, ser aplicada, proporcionalmente, ao agravo e

sua aplicação deve ser eficaz, de modo a impedir que o infrator volte a ofender a integridade das pessoas e desestabilizar a paz social.

5 DESAFIOS NA GESTÃO DA SEGURANÇA

5.1 Os órgãos de segurança

O Estado tem o dever de viabilizar a segurança e o faz através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O art. 144 da Constituição Federal estabelece que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes Órgãos: I – Polícia Federal; II – Polícia Rodoviária Federal; III – Polícia Ferroviária Federal; IV – Polícias Civis; V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. § 1º A Polícia Federal instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV – exercer com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. § 2º A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. § 3º A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. § 4º Às Polícias Civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 5º Às Polícias Militares cabem a

polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. § 6º As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (BRASIL, 1988)

O referido artigo determina os parâmetros e distribui as competências entre a União e os Estados acerca da segurança pública, e aos municípios faculta a instituição de guardas municipais que devem atuar, no âmbito municipal, para a proteção de bens, serviços e instalações.

Os órgãos mencionados no capítulo V da Constituição, em conjunto com o judiciário e as instituições penitenciárias, compõem o que Anjos considera como Sistema de Segurança Pública. Um Sistema de Segurança Pública para assim ser chamado, deve ser composto dos seguintes subsistemas:

- a) Subsistema Preventivo, composto pelos órgãos encarregados de evitar a ocorrência delituosa (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Órgãos de Controle de Trânsito Urbano);
- b) Subsistema Investigativo, composto pelos órgãos encarregados de investigar e esclarecer os fatos criminosos, bem como, identificar o autor ou autores (Polícia Federal e Polícias Civis);
- c) Subsistema Judiciário é composto pelos órgãos encarregados da denúncia e da fiscalização da aplicação correta das leis (Ministério Público), e pelos órgãos encarregados do julgamento das pessoas que cometem o ilícito penal (Justiça-Juizes e Tribunais);
- d) Subsistema Recuperatório (Sistema Penitenciário), composto pelos órgãos encarregados da recuperação dos condenados, reinserção à sociedade das pessoas condenadas e acompanhamento dos egressos. (ANJOS, 2011, P.21)

Um erro comumente cometido, é relacionar a segurança pública apenas à atuação da polícia. De fato, a polícia tem a missão precípua de intervir nos casos concretos de violência e exercer a vigilância para evitá-los, porém, a polícia é apenas uma peça numa engrenagem muito maior e mais complexa, que é a questão da segurança. Trata-se, portanto, de uma instituição especializada em um dos eixos; uma organização extremamente necessária para a generalização do sentimento de segurança, mas que atuando sozinha, torna-se insuficiente para o estabelecimento da paz e segurança das quais a sociedade necessita. A segurança pública é bem mais ampla do que o papel da polícia, e a sua efetivação completa depende tanto da sociedade como do governo.

Ademais, ninguém pode se considerar alheio à segurança; ela está relacionada a todos os indivíduos, seja em maior ou menor grau, com isso influi a responsabilidade da própria sociedade, em contribuir para a efetivação da segurança no cotidiano. Do mesmo modo, nas esferas governamentais o desempenho dos órgãos públicos influencia a segurança, à medida que implementa políticas públicas exitosas ou fracassadas, nas respectivas áreas de competências.

A garantia da segurança passa pelo funcionamento equilibrado dos poderes executivos, legislativo e judiciário na medida mesma das carências da estrutura social. Isto porque, mesmo tratando a segurança pública como instrumento exclusivamente de combate a violência, é preciso um legislativo elaborador de leis que atendam às necessidades vigentes, um executivo cumpridor das normas instituídas e realizador dos mandados presentes no escopo das leis e um judiciário capaz de observar com isenção a aplicação das leis nos casos concretos de transgressão ou de omissão. Esta lógica é ainda mais requisitada quando se pensa na promoção da segurança em seu sentido amplo, como o bem-estar social advindo da experiência de uma vida digna no seu aspecto material e moral. (ARRUDA e BERTOLLINI, 2014, p.7)

5.2 A influência da democracia nas políticas de segurança

A implementação de políticas públicas de segurança eficazes, em nada relaciona-se à atuação isolada e desconexa entre os responsáveis, até então predominante no Brasil. Sabe-se, portanto, que além da preocupação com o policiamento, são necessárias ações que melhorem a educação, saúde, emprego, bem como o acesso a esses, que são considerados por muitos especialistas como fatores

causadores do aumento da criminalidade. Desse modo, constata-se ser primordial a inter-relação entre os órgãos, entidades privadas, sociedade e também o estabelecimento de relação entre diversos campos de políticas públicas, que promovam a dignidade ao cidadão.

A política governamental de segurança pública deve abordar problemas e questões de grande relevância social, com destaque para a criminalidade violenta e para a atuação do crime organizado e sua articulação em redes nacionais e internacionais, envolvendo drogas, armas, pirataria e contrabando. Também nesse campo aparece a necessidade de integração entre os vários componentes do sistema de defesa social e justiça criminal, com ênfase nas relações interfederativas, interpoderes e entre os vários órgãos incumbidos da segurança pública, federais e estaduais. Acresçam-se os problemas relacionados às divisas territoriais, ao combate ao terrorismo, aos crimes cibernéticos, à segurança pública nas áreas rurais, à segurança em grandes eventos e à gestão compartilhada de informações, bem como as demandas por controle externo, pela defesa dos direitos humanos e por financiamento da segurança pública, para fins de formação, capacitação e aparelhamento dos órgãos destinados ao combate e prevenção da criminalidade. Ademais, tem ganhado destaque a atuação dos órgãos de segurança pública no combate à corrupção e aos desvios de recursos públicos e na repressão à lavagem de dinheiro. (ALMG, 2018)

A segurança deve ser considerada como direito do cidadão, e não como forma de controle social do Estado, o que a desvincula de seu caráter democrático. De acordo com Reis Souza (2011, n.p.) “Dar novo conceito à segurança significa considerar que o centro da mesma é o cidadão. Entendida como um bem público, a segurança cidadã refere-se a uma ordem cidadã democrática e permite a convivência segura e pacífica. ”

De certo modo, essa mudança de concepção começou a ser construída a partir da Constituição de 1988, em que chamou a atenção para “o papel da sociedade civil na relação com a política de segurança pública, velando pela observância das garantias fornecidas no âmbito do Estado de Direito e a busca da implantação de novos princípios e valores que fortaleçam a segurança democrática.” (REIS SOUZA, 2011, n.p)

[...] Apesar da mudança na política, houve pouca (ou quase nenhuma) transformação nas ações de segurança pública, na ponta. Isso aponta para um delicado paradoxo: [...] apesar das alterações substantivas no âmbito da formulação e da implementação da política, os velhos paradigmas sobre os quais foram erigidas as bases do sistema de segurança ainda se refletem, com evidência, nos elevados indicadores de criminalidade, nos desarranjos do sistema de justiça criminal, na desconfiança nas instituições desse sistema e

na sensação de medo e insegurança que campeiam nas nossas cidades. (REIS SOUZA, 2011, n.p.)

A afirmação do autor remete ao fato de que, na prática, as novas concepções, não encontraram espaço para serem implementadas. Os velhos paradigmas e concepções, enraizados na cultura brasileira, e que não adotam como referência o contexto social e político, trouxeram e continuam trazendo morosidade e ineficiência nas ações implementadas.

O processo de transição para a democracia, das últimas décadas, enfrentou o desafio de manter a ordem pública em um contexto afetado pela insegurança urbana e a necessidade de mudança de atuação dos órgãos de segurança pública, estruturados sob a influência de resquícios autoritários, mas com a responsabilidade de atuar de acordo com os princípios democráticos, impostos pela sociedade por meio dos movimentos sociais. (CARVALHO e SILVA, 2011, p.61)

Os autores ressaltam que, com a implantação da democracia, as ações de controle da ordem pública, tornaram-se mais complexas e a participação social na construção de políticas de segurança pública não foi imediata, como o país necessitava. Do ponto de vista que Estado e sociedade devem trabalhar juntos na construção das políticas públicas, tal impasse resultou em atrasos de avanços significativos, que refletem ainda hoje, na área da segurança.

A adoção do sistema tripartite de separação de Poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, no art. 2 da CF/88, chama a atenção às responsabilidades de cada um desses na atuação estatal. Nenhum poder se sobressai ao outro, de modo que a cada um competem determinadas funções, para que se atinja efetivamente a ordem pública, e a segurança dos indivíduos seja garantida.

Cabe ao Poder Executivo o planejamento e a gestão de políticas de segurança pública que visem à prevenção e à repressão da criminalidade e da violência e à execução penal; ao Poder Judiciário cabe assegurar a tramitação processual e a aplicação da legislação vigente; e compete ao Poder Legislativo estabelecer ordenamentos jurídicos, imprescindíveis ao funcionamento adequado do sistema de justiça criminal. (CARVALHO e SILVA, 2011, p. 62)

No decorrer dos anos, algumas políticas foram adotadas pelo poder público, com o intuito de amenizar os danos causados pela violência no Brasil, dentre os quais estão a criação pelo Governo Federal, em 1995, no âmbito do Ministério da Justiça, da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), tendo sido transformada, no ano de 1998, em Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). O objetivo era atuar em conjunto com os estados para implementar uma política nacional de segurança pública (CARVALHO e SILVA, 2011).

Com a instituição da secretaria, buscou-se a criação e estruturação de mecanismos de gestão que modificassem o arranjo institucional da organização administrativa da segurança pública no âmbito governamental federal. No ano 2000, foi instituído o Plano Nacional de Segurança Pública. O PNSP foi considerado a primeira política democrática na área de segurança. Seu grande objetivo e, também desafio, era a articulação de ações de repressão e prevenção à criminalidade. No entanto, mesmo com todos os esforços, os resultados atingidos não foram os esperados (CARVALHO e SILVA, 2011).

Embora o PNSP estabelecesse diversas ações diretamente ligadas à segurança e, algumas que se refletiam em políticas sociais, “O plano não fixava os recursos nem as metas para as ações. Ao mesmo tempo, não estavam estabelecidos quais seriam os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação do plano” (SALLA, 2003, p. 430 apud CARVALHO *et. al* 2011, p. 63).

Após o fracasso do PNSP, em 2007, foi criado O PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania foi instituído pela Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007, que foi alterada pela Lei 11.707, de 19 de junho de 2008, destinado a articular as ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. Referenciando-se o art. 1º da mesma lei, observa-se ainda a determinação de que deve existir “[...] a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública” (BRASIL, 2007)

O programa foi uma iniciativa inovadora para tratar a questão da segurança pública, do enfrentamento da violência e da criminalidade, pois através de suas diretrizes, busca desenvolver ações na área de segurança, integrada com ações sociais e incluindo o sistema prisional. Destacam-se entre seus principais eixos a valorização dos

profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência.

Em 2007, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que conjugava ações, como o Projeto de Jovens em Território Vulnerável (Protejo) e o Projeto Mulheres da Paz, com foco na prevenção, controle e repressão da criminalidade urbana violenta, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. A seleção das localidades atendidas pelo Pronasci, chamadas de “territórios da paz”, obedeceu a critérios da estatística e análise criminal que evidenciavam esses espaços como mais vulneráveis às violências letais. (PABLO LIRA, 2017.p.19)

Conforme Pablo Lira (2017, p.19) “experiências positivas como o Pronasci ainda sucumbem frente ao problema da descontinuidade das políticas públicas.” De tal maneira, os resultados obtidos com a implementação de políticas de segurança, têm se mostrado insuficientes para diminuir a sensação de insegurança nas pessoas e não inibem o criminoso de continuar a praticar os crimes, em suas diversas formas. Falta planejamento, controle, avaliação, interação entre os órgãos e Poderes Estatais e ainda, a participação e envolvimento da comunidade.

O sistema de segurança pública brasileiro em vigor, desenvolvido a partir da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um compromisso legal com a segurança individual e coletiva. Entretanto, no Brasil, em regra, as políticas de segurança pública têm servido apenas de paliativo a situações emergenciais, sendo deslocadas da realidade social, desprovidas de perenidade, consistência e articulação horizontal e setorial. (CARVALHO e SILVA, 2011, p.62)

Do mesmo modo, Sapori ressalta que

A história das políticas de segurança pública na sociedade brasileira [...] se resume a uma série de intervenções governamentais espasmódicas, meramente reativas, voltadas para a solução imediata de crises que assolam a ordem pública (SAPORI, 2007, p. 109)

Nesse sentido, é preciso dar atenção às estratégias de prevenção, pois se estas funcionarem, medidas de combate ou remediáveis sequer serão necessárias. Por sua vez, a eficácia na gestão da segurança pública só poderá ser alcançada, através da articulação

das ações entre os diversos setores e organizações, comprometidos com a prevenção do crime e com a superação de suas consequências. Essa articulação, no entanto, depende da gestão eficiente de recursos e, ainda da implementação de ações estratégicas que utilizem métodos de acompanhamento e avaliação constantes e confiáveis, tanto para as correções necessárias, quanto para a consolidação das práticas bem-sucedidas e socialmente legitimadas.

A segurança pública é uma das temáticas mais complexas da contemporaneidade, instiga e desafia pesquisadores, profissionais do campo e áreas afins, gestores públicos e privados, governantes, políticos, lideranças comunitárias e grupos sociais.[...] O desenvolvimento de estratégias para alcançar a efetiva redução dos índices criminais, a partir do modelo gerencial das políticas públicas, perpassa uma maior – integração – desses atores e da sociedade nas instâncias institucionais, religiosas e familiares. (PABLO LIRA, 2016, n.p.)

6 NOVAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

Como já dito anteriormente, as ações de combate à criminalidade no Brasil, se limitam, atualmente e, em sua maioria, às ações pontuais, de curto prazo e paliativas. Por essa razão, são ineficientes. Para Ballesteros (2012, p. 69) “na maioria das vezes o que se vê são ações pontuais e imediatistas, cujos resultados estão aquém das expectativas da população.” Por sua vez, SAPORI (2007, p.109) argumenta “Planejamento, monitoramento, avaliação de resultados, gasto eficiente dos recursos financeiros não têm sido procedimentos usuais nas ações de combate à criminalidade, seja no executivo federal, seja nos executivos estaduais. ”

Os especialistas em segurança pública defendem a necessidade da construção de políticas públicas, bem planejadas e bem estruturadas, focadas na prevenção da disseminação das práticas criminosas, sempre considerando as características inerentes às comunidades nas quais serão implementadas.

Tendo em vista que a violência atinge todas as classes sociais, logo, as políticas públicas e a ação do Estado devem envolver todas essas classes, desde a elite até as comunidades mais vulneráveis, de acordo com Faria (2018), priorizando o envolvimento e participação de toda a sociedade. Conforme Ballesteros (2012, n.p.) “Uma nova concepção de segurança pública é urgente. Sob uma perspectiva menos autocrática e mais participativa, [...] passando a envolver diversas áreas da administração pública, os três níveis de governo e a sociedade civil.”

6.1 Gestão Comunitária

A Constituição Federal de 1988, buscou consolidar a democracia através de novas formas de participação popular no Brasil. A efetivação de instrumentos legais como a audiência pública, plebiscitos, referendos, ação popular, ação civil pública e a criação de conselhos compostos por representantes de órgãos estatais e da sociedade civil criaram um ambiente propício para uma maior interferência da sociedade na criação de políticas públicas.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, dispõe no art. 144 que a segurança pública é “responsabilidade de todos”, como já tratado anteriormente. Assim, cabe a cada cidadão, no exercício de sua cidadania, termo definido por Dallari (2004, p. 24 apud Porcino Silva, 2014), como “conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”, envolver-se e participar das questões que se relacionam à promoção da segurança.

A participação da comunidade pode ocorrer de diversas maneiras e uma delas, é através de consultas aos cidadãos, que serão afetados pelas políticas a serem implementadas, para ouvir suas queixas, conhecer suas reais necessidades e identificar as especificidades de cada grupo. “Dessa forma, a própria população se torna parte determinante no processo de escolha de ações prioritárias de segurança pública”, de acordo com Porcino Silva (2014).

Quanto antes a comunidade estiver envolvida no planejamento da política, mais poderá contribuir na identificação dos problemas e potencialidades e na composição de um capital social que auxilia na implementação das ações, além, é claro, de legitimar e exercer fiscalização e controle sobre a política. (RICARDO e CARUSO, 2007 apud BALLESTEROS, 2012)

É sabido que o processo de democratização no Brasil, encontrou diversos entraves, em especial na área da segurança, como a dificuldade da gestão integrada entre Estado e sociedade civil, o que resultou em tentativas mal sucedidas de implantação de políticas participativas. Para corrigir tais danos, é necessário construir novos caminhos, a partir da conscientização, tanto dos órgãos públicos, bem como da própria sociedade, de que para a construção de uma sociedade ordeira e segura, é necessário o comprometimento de todos quantos são afetados pelos seus resultados. Nesse sentido, valoriza-se a participação social, através da gestão comunitária.

As políticas de gestão comunitária da segurança pública, segundo Lima Dantas (s/d) “Têm como corolário a premissa de que a comunidade conhece seus problemas de segurança pública, melhor inclusive que a própria polícia...Assim, é preciso dar poder à comunidade, ou seja, empoderá-la”. O empoderamento é um termo muito presente na administração e trata-se de uma abordagem a projetos de trabalho, que se baseia na delegação de poderes de decisão, autonomia e participação dos colaboradores, de

acordo com Pôncio (2017). Na perspectiva das políticas públicas, os colaboradores são os cidadãos. “A comunidade passa a ser, assim, objeto e sujeito das ações de prevenção, o que conota a expressão "Segurança Comunitária”.” (LIMA DANTAS, s/d, p.3)

Assim, o poder público vem adotando estratégias de gestão comunitária na segurança pública, como a implementação da Polícia Comunitária, que visa incentivar a participação social na atividade policial, promovendo o contato direto entre polícia e comunidade, de acordo com Canuto de Sousa (2013). O objetivo é a prevenção da violência criminal, através da parceria entre polícia e comunidade.

A Polícia Comunitária tem como principal estratégia democratizar a prestação do serviço policial, em nível de Política Pública, e introjetar valores de uma democracia participativa, no contexto de uma gestão compartilhada da coisa pública, bem como garantir direitos essenciais à cidadania plena.

A Polícia Comunitária, buscando a prevenção da violência criminal, que se apresenta como novo modelo, em suas expressões mais avançadas, constitui reação ao método criminal tradicional de repressão e tratamento dos conflitos sociais – endurecimento da pena e conseqüente aumento do encarceramento - e acena para uma política integral de proteção e implementação de direitos, na qual o Direito Criminal opera como componente “parcial e subsidiário” e não como solução final para todas as questões da Segurança Pública (BARATA,2000; SOUSA, 2013 apud CANUTO DE SOUSA, 2013).

Em Minas Gerais, a Polícia Militar, em conjunto com a população, conta com a Rede de Vizinhos Protegidos. Trata-se de uma organização das pessoas com o objetivo de coibir a ação dos criminosos e garantir a segurança através de estratégias simples com o apoio da Polícia Militar. Um dos fatores positivos do uso desta ferramenta é a melhoria nas relações dos moradores com a PM, além de ser uma rede solidária de proteção entre vizinhos.

Na gestão comunitária destaca-se também a criação dos conselhos de segurança pública, CONSEP's, que são “entidades desenvolvidas com a intenção de possibilitar à comunidade o exercício da cidadania e a prestação de serviços comunitários de segurança” de acordo com Frey e Czajkowski Jr. (2005, p.314 apud Ballesteros 2012, p. 13)

O CONSEP tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município. Está organizado para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais. Assim o CONSEP é um inovador ambiente de exercício da cidadania, em que os moradores residentes no espaço por ele abrangido, inteiram-se do trabalho da Polícia Militar e dos órgãos de Defesa Social, tomam consciência da complexidade da intervenção no fenômeno da criminalidade e se mobilizam no sentido do acionamento de outros setores públicos. (PORTAL CONSEP, 2018)

Com a adoção dos métodos de participação social, busca-se além de dar voz aos principais atingidos pelos problemas da falta de segurança, que são os cidadãos, enxergar pelos olhos destes a dimensão do problema e buscar soluções que, produzam resultados mais expressivos.

6.2 Implementação da política de segurança pública e a adoção de novos paradigmas

Diante do exposto até aqui, pôde-se constatar que a promoção da segurança é um grande desafio para gestão das políticas de segurança pública, que tem como principal objetivo a garantia da segurança individual e coletiva.

Embora diversas ações tenham sido implementadas pelo Governo, ao longo dos anos, com intuito de resolver a questão, a maioria delas não alcançou resultados relevantes e muitas se perderam pelo caminho, em razão da falta de planejamento, acompanhamento, integração e, finalmente, em razão de estratégias, mal elaboradas, de prevenção e combate ao problema.

Diante disso, uma discussão sobre mecanismos de ação preventiva e de combate à criminalidade, para o atingimento da paz social e ordem pública, torna-se necessária e inadiável.

O Estado necessita de um arranjo institucional e um aparato tecnológico combinado com o uso de recursos humanos tecnicamente preparados para a prática de atividades de inteligência e força. Daí a imprescindibilidade de inter-relações das políticas e estratégias de ação praticadas pelo sistema de

justiça criminal [...] Com efeito, para que a gestão de políticas públicas seja mais democrática, eficaz, eficiente e efetiva, inclusive controlável pela sociedade através de seus instrumentos civis representativos, torna-se indispensável que ocorram reformas substanciais nas diversas instâncias estatais no sentido de superar o patrimonialismo, o autoritarismo, o clientelismo e o burocratismo que ainda perpetuam o ambiente governamental brasileiro. Para isto, a configuração de uma “nova gestão pública”, ainda em construção, impõe a (re)definição de estratégias da ação política por parte dos diversos atores políticos e sociais e a demarcação de novas relações de poder. (CARVALHO E SILVA, s/d)

O coordenador do núcleo sobre Políticas de Segurança da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, José Luiz Ratton, menciona alguns pontos que considera indispensáveis para a gestão eficiente da segurança pública. São estes:

- a construção de mecanismos eficientes de redução da violência policial;
- a prevenção e investigação dos crimes contra a vida;
- o controle de armas de fogo com políticas de longo prazo;
- a atenção ao encarceramento elevado e humanização das prisões;
- a adoção de políticas sobre drogas.

De outro modo, Thomas Abt, pesquisador sênior do Center for International Development da Harvard University e Harvard Kennedy School, defende que as intervenções para repressão e prevenção de crimes devem ser voltadas para o público alvo, relacionado à maior parte das ocorrências de violência. Nesse sentido as intervenções devem se concentrar nas localizações geográficas de maior incidência de crimes, nos grupos e indivíduos que estão mais sujeitos a disseminar e ser afetados pela violência, e nos comportamentos que podem gerar violência, como carregar armas, consumir álcool ou fazer parte de uma gangue, de acordo com o Portal Insuper Conhecimento (2016).

Thomas mencionou duas estratégias, que apresentaram efeitos positivos no EUA. São elas:

- A intervenção focada, que identifica os indivíduos com maior propensão para usar a violência e os coloca em comunicação com os agentes da lei, com líderes comunitários, serviços sociais;
- Terapia comportamental cognitiva, que utiliza técnicas da psicologia para mudar o pensamento nocivo e comportamento dos criminosos.

A prática da terapia, se adotada, pelo sistema carcerário, por exemplo, pode contribuir para a ressocialização do indivíduo e, deixá-lo em condições de retornar à sociedade e, desse modo, promover a diminuição dos números de reincidência.

De outro modo, a mensuração de dados e a total transparência na sua divulgação deles, possui valor significativo para o alcance da eficiência e eficácia da gestão das políticas públicas de segurança. A falta de transparência ou a dificuldade de acesso aos dados existentes, interfere na fundamentação de pesquisas e, portanto, prejudica a formulação de políticas. Nesse prisma, e enfatizando as políticas de prevenção, Lima Dantas (s/d) ressalta a necessidade de avaliação das políticas públicas, mesmo diante da dificuldade para a realização de tal tarefa.

Na opinião do autor, para que a avaliação seja confiável é fundamental que sejam disponibilizados fatos mensuráveis sobre os programas, que servirão de suporte, em validade e confiabilidade, às avaliações correspondentes.

Um ganho adicional da "cultura de avaliação", por parte da gestão, é o desenvolvimento de uma "base de conhecimento" sobre as "práticas de sucesso". Toda essa "tecnologia do conhecimento" pode fazer surgir uma nova "engenharia social", segundo a qual os programas deixem de estar focados apenas reativamente em áreas e grupos de risco, passando a tratar dos mesmos temas, mas com muito mais eficácia, função da sua amplitude e alcance social. Esse é o caso, por exemplo, dos programas voltados para intervenções precoces com impacto em comportamentos violentos e anti-sociais, implementados nos momentos iniciais do desenvolvimento sócio-afetivo e cognitivos de crianças e adolescentes, independente do perfil sociodemográfico deles e do lugar onde vivam. Tratar-se-á, assim, de uma política pública nacional de amplo alcance, em que a violência e a delinqüência sejam tratadas como questões gerais, adversas ao Bem Comum e qualidade de vida da nação como um todo... (LIMA DANTAS, s/d)

Dada a amplitude e a complexidade que envolvem as questões sobre a segurança pública, são diversas as estratégias que podem ser adotadas para tratar a situação. No entanto, é fundamental o estudo das causas da criminalidade, assim como dos efeitos, de maneira a encontrar as possíveis soluções. Ao estabelecer uma estratégia, o planejamento, os meios de execução e avaliação dos resultados, são fundamentais, de modo a garantir maior controle dos efeitos obtidos. Trata-se de prevenir, de modo a evitar gastos exorbitantes e prejuízos que poderiam ser evitados, não apenas em sentido material. Trata-se de combater, quando a situação assim o exigir. Trata-se sobretudo de educar as pessoas e conscientizá-las ao respeito e à solidariedade, para construir uma

sociedade na qual a paz e a ordem social prevaleçam em detrimento à violação de direitos, na qual se instaura a violência.

A Segurança Pública, em uma perspectiva democrática, deve atuar conjuntamente com outros setores governamentais, como: educação, assistência social, saúde, esporte, lazer, trabalho, saneamento básico, iluminação, dentre outras políticas públicas [...] o debate da Segurança Pública deve atentar-se para além do marco da penalidade, da alternativa entre maior ou menor intervenção penal, e viabilizar novas possibilidades de gestão material dos problemas relacionados ao crime e à insegurança dos cidadãos (CANUTO DE SOUSA, 2015, p. 4)

6.3 Sistema Único de Segurança Pública

Na perspectiva de garantir a segurança pública das pessoas e do patrimônio, através da ação conjunta entre os órgãos de segurança e defesa social, em todos as esferas de poder público, no dia 11 de junho de 2018, o governo federal sancionou a Lei 13675, criando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS e instituindo o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social fundamenta-se nos princípios elencados no art. 4º:

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

I – respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II – proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

III – proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

IV – eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;

V – eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

VI – eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

VII – participação e controle social;

VIII – resolução pacífica de conflitos;

IX – uso comedido e proporcional da força;

X – proteção da vida e do patrimônio e do meio ambiente;

- XI – publicidade das informações não sigilosas;
- XII – promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- XIII – otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- XIV – simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- XV – relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- XVI – transparência, responsabilização e prestação de contas.

As estratégias adotadas pela nova política de segurança pública englobam o diagnóstico de problemas, a avaliação dos resultados e a garantia de orçamento para execução dos planos e programas, que proporcionarão maiores condições de se obter eficiência nas ações praticadas.

A PNSPDS será implantada através do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que é coordenado pelo Ministério Extraordinário de Segurança Pública e integrado pelos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pela guarda municipal e por outros que contribuem para a viabilização da segurança, nos limites de suas competências. De acordo com a lei, as operações executadas pelos órgãos do SUSP, devem ser combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe. As informações de registros de ocorrências, assim como a apuração, serão compartilhadas, através de sistemas nacionais de dados, o que trará mais eficiência às investigações.

O SUSP contará com conselhos de segurança pública e defesa social, em sua estrutura. Eles serão criados no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e serão compostos por representantes do SUSP, por representantes da sociedade civil organizada e por trabalhadores. Os conselhos terão competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

O SUSP destaca-se por incluir as políticas de segurança pública no rol das políticas públicas e como consequência, associá-las ao debate acerca da eficiência e da efetividade das ações dos responsáveis por prover a segurança e direitos no Brasil, de acordo com Renato Sérgio de Lima (2018), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O projeto é conveniente e oportuno. Há muitos anos a comunidade de segurança pública reclama da falta de uma política e de um plano nacional para o setor. Além disso, até hoje não foi editada a lei prevista no art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (ANASTASIA, 2018)

Na opinião de Renato Sérgio de Lima, o SUSP é uma “grande declaração de princípios”, no entanto, ele concorda que se trata também de uma importante iniciativa e um avanço significativo para a área de segurança pública, havendo ainda muito o que se fazer. O pesquisador ressalta que diante do cenário de violência, risco e vitimização existente no Brasil [...] “temos que valorizar alguns vetores estratégicos de mudança e mobilização (Informação/Transparência, Financiamento, novas doutrinas; foco territorial e participação social)” A partir disso, as questões relacionadas à estruturação da segurança pública poderão ser exploradas e boas políticas públicas formuladas.

6.4 Visão crítica sobre a segurança pública no Brasil

Diante das informações recolhidas através desse estudo, torna-se ainda mais clara a seriedade com que a questão da segurança no Brasil deve ser tratada. A segurança afeta a vida das pessoas em diversas áreas e, portanto, a falta dela, precisa de soluções urgentes e eficazes. É possível notar que durante muitos anos, a segurança foi considerada competência, apenas do Estado e, principalmente, da polícia. Hoje, uma das principais ações defendida pelos especialistas, em relação ao alcance da segurança, são grandes reformas nas polícias, limitando, muitas vezes, a preservação da ordem pública no Brasil a essas instituições. No entanto, o problema é muito maior e, por isso, exige ações de maior alcance, não focadas somente na atividade policial.

Está comprovado que, embora haja um Sistema de Segurança instituído no Brasil, bem como leis que regulem nossa conduta, ideais democráticos e constitucionais que regem o relacionamento e a vida cotidiana das pessoas e que, na teoria, priorizam o bem-estar social, pautados nas inter-relações e no comprometimento de Estado e sociedade para a construção da ordem pública, a realidade é outra.

Todos nós somos negligenciados em nossos direitos e negligenciamos nossos deveres. Não existe a interação entre os órgãos públicos na construção de estratégias

para a segurança pública e não há o envolvimento necessário da população, para fazer com que as estratégias se tornem eficazes e garantam a segurança e tranquilidade que todos nós necessitamos. Para Carvalho e Silva (2011) dada à complexidade da criminalidade, a integração de toda sociedade é essencial, bem como sua contribuição.

Por outro lado, percebe-se a falta planejamento das ações, estabelecimento de metas e controle dos resultados, característicos da administração gerencial, implantada no Brasil há mais de uma década, que prioriza o cliente, nesse caso, cidadão e que tem como principal objetivo, o alcance da eficiência dos serviços públicos.

A formulação e a implementação de políticas específicas de segurança, baseado no tríplice: modernização tecnológica, e, sobretudo, gerencial, orientada para o planejamento e a avaliação; moralização, via introdução de novos mecanismos institucionais não-corporativos de controle interno - ouvidoria, e externo, a exemplo dos conselhos municipais; e participação comunitária, transparência do processo e recuperação da confiança da sociedade nas instituições policiais renovadas, e, no mesmo sentido, a interdisciplinaridade, a multiagencialidade, a participação e a descentralização. (VIANA, 2012, p.62)

7 CONCLUSÃO

Ao pensar em segurança pública, é inevitável não pensar em suas causas, levantadas por pesquisadores da área e, em algumas situações, reflexo do senso comum ou de vivências pessoais, dentre as quais predominam os problemas na educação, a desestruturação familiar, as questões como desemprego, pobreza, impunidade e o descaso dos governantes que são corruptos e se preocupam apenas com o próprio bem-estar. Em meio a tantas causas, resolver a falta de segurança no Brasil torna-se, enormemente, complexo, além de ser uma empreitada que precisa do apoio da sociedade e do envolvimento e integração dos órgãos, o que não ocorreu, na maior parte do tempo.

A democracia, instaurada no país desde 1988, com seus ideais de igualdade e de valorização do cidadão e do grupo, em detrimento do unitário, não conseguiu de imediato, causar grande revolução e reformas na segurança. Os velhos paradigmas seguem até hoje, sendo desconstruídos, mas estão de certa forma, impregnados na mente das pessoas, dirigindo suas concepções e ações. Essa desconstrução de velhos paradigmas, talvez seja, o maior impasse para a construção de estratégias eficientes no campo da segurança pública. É difícil deixar as origens, mas nesse caso, torna-se necessário repensar as nossas, tomando por base os reflexos que temos. Não são apenas os órgãos institucionais que precisam adotar uma nova postura, a população brasileira também precisa.

A sociedade precisa ser mais proativa e participativa, precisa trazer para si a responsabilidade que lhe cabe e buscar por meios lícitos, promover a segurança e a justiça.

Dito isso, conclui-se que são necessárias algumas mudanças e sugere-se a criação de políticas de segurança que envolvam a participação da sociedade em sua elaboração. Nesse sentido, propõe-se a criação de mecanismos para ouvir as comunidades envolvidas, que serão afetadas por determinadas ações, como: audiências públicas, divulgação de propostas que possam ser votadas pelo cidadão, no sentido de conhecer a opinião pública sobre tal assunto.

Sugere-se ainda, ações de parceria entre comunidade e as polícias, como ocorre em Minas Gerais, com o Programa Vizinhos Protegidos, citado nesse estudo. A estratégia pode ser copiada ou servir de inspiração para outras, adotadas em outras regiões.

Por fim, dada à necessidade de prevenção dos atos criminosos, propõe-se a implantação de programa de profissionalização para jovens, focada no mercado de cada região e, posterior indicação desses jovens ao mercado de trabalho, através de um registro de dados. Às empresas podem ser garantidos incentivos fiscais, para incentivar a contratação de tais jovens. O mesmo pode ser feito em relação à contratação de empresiários, visando a diminuição das reincidências. Para o funcionamento efetivo de tais programas, sugere-se o acompanhamento, pelos órgãos públicos, de todas as ações, seja das empresas contratantes ou dos indivíduos contratados.

Ressalta-se que todas as medidas adotadas deverão ser organizadas e passar pelas etapas de planejamento, em que as metas serão determinadas; controle, para garantir que o caminho traçado está sendo seguido ou mudar a direção, caso essa seja a melhor solução; avaliação, para verificar se as metas iniciais foram atingidas ou por qual motivo, os resultados foram diferentes.

Por último, sugere-se também rigorosa fiscalização das ações que foram indicadas para implementação através do SUSP, pelos gestores públicos. A sociedade deve se informar sobre a legislação e exercer o controle social, através de registros de reclamações e denúncias quanto aos abusos ou omissões, cometidos pelos entes públicos e seus agentes. Por outro lado, deve também cooperar com os órgãos públicos, por meio de denúncias de crimes, não proteção de pessoas que cometeram delitos, por motivos pessoais ou através de ações educativas, para a promoção da segurança, em escolas, praças, redes sociais, igrejas, dentre outras formas.

Sabe-se que as sugestões apresentadas são tímidas e, de modo algum, busca-se esgotar o tema, ao contrário, o que se espera é despertar o senso de responsabilidade que cabe a cada cidadão, bem como a vontade de contribuir para melhorias na segurança pública, tendo em vista trata-se de direito difuso, inerente a toda coletividade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Pedro. Um pacto para vencer nossa maior tragédia desde a escravidão. 2015. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br>> Acesso em 28 abr. 2018.

ALVAREZ, Marcos Cesar; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. **Políticas de Segurança Pública em São Paulo: uma perspectiva histórica**. Núcleo de Estudos da Violência, s.d.

ARRUDA, G. C. M; BERTOLINI, A.R. **Desafios à adoção de políticas de segurança pública diante dos impasses da consolidação do Estado Social de Direito no Brasil**. Fortaleza, s/d. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/>> Acesso em 23 jun. 2018.

BALLESTEROS, P. R. **Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios**. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v.8, n.1, p. 6-22, Fev/Mar 2014.

BRASIL. Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. Brasília, DF, jun 2018. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho-2018-786843-norma-pl.html>> Acesso em 12 jul. 2018.

_____. Lei 11530, de 24 de outubro de 2007. Brasília, DF, out 2007. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11530-24-outubro-2007-561601-publicacaooriginal-85253-pl.html>> Acesso em 20 jun. 2018.

_____. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 13 mai. 2018.

BURGARDT, L. **Combatendo a impunidade**. Disponível em: <<http://noticias.universia.com.br/destaque/noticia/2006/07/14/436979/ombatendo-impunidade.html>> Acesso em 14 jun. 2018.

CALHAU, L. B. **Redução da criminalidade depende da ajuda da família**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br>. Acesso em: 13 jun. 2018.

CANUTO DE SOUSA, R. **Polícia Comunitária: a Participação Social na Construção da Segurança Pública Brasileira**. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, 2015. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/policia-comunitaria-a-participacao-social-na-construcao-da-seguranca-publica-brasileira.pdf>> Acesso em 07 jul. 2018.

CARVALHO, A. V; SILVA, M. R. F. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1/v14n1a07.pdf>> Acesso em 20 jun. 2018.

CERQUEIRA, D.R.C. **Causas e consequências do crime no Brasil** – Rio de Janeiro: BNDS, 2014

CHESNAIS, J.C. **A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81231999000100005&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em 14 jun. 2018

CORREIA, M. **Brasil é o 10º país mais desigual do mundo.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/brasil-o-10-pais-mais-desigual-do-mundo-21094828>> Acesso em 14 jun. 2018.

DANTAS, G.F.L. **A gestão comunitária da segurança pública e de seus programas: o caminho do futuro.** Faculdades Integradas, Brasília, s/d. Disponível em <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/artigos/art_a-gestao-comunitaria.pdf> Acesso em 06 jul. 2018.

FARIA, I. C. G. **Segurança pública brasileira: responsáveis, números e desafios.** 13 de junho de 2018. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/seguranca-publica-brasileira-entenda/>> Acesso em 06 jul. 2018

FERREIRA BRASIL, R. **Crime e castigo: segurança sócio-jurídica contra a impunidade.** 2004. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1700/Crime-e-Castigo-seguranca-socio-juridica-contra-a-impunidade>> Acesso em 10 jun. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública. Ano 11, 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>> Acesso em 28 abr. 2018.

FRANCO, S. Notícias. Senado Federal. 08 de maio de 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/05/08/criacao-do-sistema-unico-de-seguranca-publica-pode-ser-votada-na-ccj/tablet>> Acesso em 12 jul. 2018.

FRIGO, A. **Os tipos de pena à luz do Código Penal.** 2013. Disponível em: <<https://augustomarciano.jusbrasil.com.br/artigos/112322003/os-tipos-de-pena-a-luz-do-codigo-penal>> Acesso em 05 jul. 2018.

GERHARDT, T.E.; SILVEIRA, D.T. **Métodos de pesquisa.** Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e SEAD/UFRGS – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo. Editora Atlas. 6ª ed., 2008.

IWANKIO, A. A; ALVES, A. F; DIAS, L. S. **Corrupção no Brasil e no mundo: fonte de violência na sociedade.** 26 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/corruptao-no-brasil-e-no-mundo-fonte-de-violencia-na-sociedade-->> Acesso em 10 jun. 2018.

LIMA, R. S. **O SUSP e a hora e a vez da segurança pública no Brasil.** Folha de São Paulo. 10 de julho de 2018. Disponível em: <<https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2018/07/10/o-susp-e-a-hora-e-a-vez-da-seguranca-publica-no-brasil/>> Acesso em 12 jul. 2018.

_____; BUENO, S; MINGARDI, G. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 12, n. 1, pag. 49-85, Jan/Abr 2016. Disponível em : <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>> Acesso em 19 jun. 2018.

_____; SINHORETTO, J; BUENO, S. **A gestão da vida e da segurança no Brasil**. Revista Sociedade e Estado – V. 30, p 123-144, n. 1 Janeiro/Abril 2015. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00123.pdf>> Acesso em 20 jun. 2018.

LIRA, P. **Direito à segurança pública no Brasil: avanços e desafios na perspectiva da segurança cidadã**. Jornal Le Monde Diplomatique Brasil, 14 set.2016. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/direito-a-seguranca-publica-no-brasil-avancos-e-desafios-na-perspectiva-da-seguranca-cidada/>> Acesso em 24 jun. 2018.

LORENTE, V. M. **Corrupção no Brasil e estratégias de combate**. Revista Brasileira de Estudos da Função Pública – RBEFP, Belo Horizonte, ano 5, n. 14, p. 203-257, maio/ago. 2016.

LOUREIRO, G. **5 razões por trás da crise de segurança pública no Brasil**. Disponível em: < <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38909715>> Acesso em 28 abr. 2018.

MAFFESOLI, M. **Dinâmica da violência**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, Ed. Vértice, 1987.

MARTINS, R. **Políticas de segurança pública como um dever do Estado**. Universidade do Vale do Itajaí. São José, nov. 2007

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Segurança pública. Belo Horizonte. ALMG. Disponível em:<https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/seguranca_publica/entenda/informacoes_gerais.html> Acesso em 24 jun. 2018.

MOREIRA NETO, D. F. **Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública**. Revista Unidade. Porto Alegre, a. VIII, n.12, p.17-33, jan/out 1990

NASCIMENTO, A. A. A corrupção policial em debate: Desvio e impunidade nas instituições policiais do Rio de Janeiro. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol.10 – no 1 – JAN-ABR 2017 – pp. 64-82. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/viewFile/7749/7582>> Acesso em 15 jun. 2018

OLIVEIRA, Ana Sofia S. **Políticas de segurança e políticas de segurança pública: da teoria à prática**, In: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança, São Paulo, ILANUD: pp. 43-62. 2002. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/livroprevdo crime%20ILANUD.pdf>> Acesso em 28 mai. 2018.

Políticas Públicas: Estratégias e intervenções para a redução da violência. In: Inesper Conhecimento. São Paulo. 04 mai. 2016. Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/estrategias-para-reducao-de-violencia/>> Acesso em 07 jul. 2018.

PÔNCIO, R.J. **O uso do Empowerment (empoderamento) na empresa.** Portal Administradores. 2017. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/empreendedorismo/o-uso-do-empowerment-empoderamento-na-empresa/102964/>> Acesso em 07 jul. 2018.

PORCINO SILVA, W.C. **A gestão da segurança pública no Brasil.** 03 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-gestao-da-seguranca-publica-no-brasil,50500.html>> Acesso em 07 jul. 2018.

PORTAL CONSEP. **CONSEP – O que é ?** Disponível em: <<http://www.consep.org.br>> Acesso em 06 jul. 2018.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Visão Filosófica da segurança.** Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/visao-filosofica-da-seguranca-publica/61756>> Acesso em 30 abr. 2018.

PORTAL G1. **O Brasil é o 11º país mais inseguro do mundo no índice de progresso social.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/04/brasil-e-o-11-pais-mais-inseguro-do-mundo-no-indice-de-progresso-social.html>> Acesso em 25 mai. 2018.

REIS SOUZA, Robson Sávio. **Política de segurança pública: grandes desafios.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, Jul/2011. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/politica-de-seguranca-publica-grandes-desafios>> Acesso em 22 jun. 2018.

SALLES, L.C.P; BRITO, R.F. **Impunidade: Consequência da criminalidade no Brasil?** 2015. Disponível em: <http://faa.edu.br/revistas/docs/saber_digital/2015/Saber_Digital_2015_03.pdf> Acesso em 12 jun. 2018.

SANTOS, Alberto Marques dos. **Criminalidade: causas e soluções.** Disponível em: <goo.gl/35ZSWQ>. Acesso em 19 jul. 2018.

SANTOS, Maria das Graças dos. **Políticas Públicas: Contribuições para o Debate.** In: KANAANE, Roberto; FIEL FILHO, Alécio; FERREIRA, Maria das Graças (Orgs.). **Gestão Pública: planejamento, processos, sistemas de informação e pessoas.** São Paulo: Atlas, 2010.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro: FGV, 2007

_____, Luis Flávio. A justiça criminal brasileira como um sistema frouxamente articulado. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006, cap. 37, p. 763-782.

SILVA, J. A. **Comentário contextual à Constituição**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVEIRA, V. A. **Comunitarização: A Responsabilidade de todos pela Segurança Pública**. Maringá. Universidade Estadual de Maringá, 2009.

SILVEIRA, J. L.G. **Gestão do conhecimento para a segurança pública e defesa do cidadão**. Florianópolis. Editora Obra Jurídica, 2005.

SOUSA, J. P. D. **O que é cidadania?** 19 de março de 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-que-e-cidadania,36077.html>> Acesso em 06 jul. 2018.

SOUZA, Adelson Joaquim de. **Direito fundamental à Segurança Pública**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVIII, n. 133, fev.2015. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754>. Acesso em 10 mai. 2018.

VERGARA, R. **A Origem da Criminalidade**. SUPER INTERESSANTE. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/a-origem-da-criminalidade/>> Acesso em 14 jun. 2018

VIANNA, P.S.A. **Gestão com integralidade e segurança pública**. Araraquara. Centro Universitário de Araraquara, 2012.

TAVARES, Elisângela A. O aumento da criminalidade no Brasil: uma relação direta com o IDH brasileiro. Disponível em: <<http://periodicos.fapam.edu.br/index.php/synthesis/article/viewFile/139/136>> Acesso em 29 abr. 2018.

YWATA, Alexandre X; CERQUEIRA, Daniel; MATA, Daniel da; RESENDE, Guilherme M.; CAMARGO, Reinaldo S. de. **Dinâmica dos Municípios**. Evolução recente da violência nos municípios brasileiros. Brasília,2008. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Capitulo6_30.pdf> Acesso em 30 abr. 2018.